Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a etapa inicial do planejamento da contratação, na qual se identifica o interesse público e a solução mais adequada para a demanda. Ele fundamenta a elaboração do termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, caso a contratação seja considerada viável.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Fortuna/SC, é responsável pela frota de caminhões e máquinas pesadas utilizadas em serviços essenciais, como terraplanagem, abertura e conservação de estradas, transporte de materiais e apoio às obras públicas. A exposição contínua desses veículos a barro, poeira e resíduos compromete seu desempenho, exigindo a realização periódica de serviços de lavação.

Entretanto, a Licitação nº 02/2025 — Processo Licitatório nº 06/2025, referente aos itens 05 (lavação completa de caminhões) e 06 (lavação completa de máquinas pesadas), restou deserta, não havendo interessados na prestação do serviço.

O Município não possui estrutura própria para lavação de caminhões e máquinas pesadas, o que torna necessária a contratação de empresa para execução do serviço, assegurando a manutenção adequada da frota e a continuidade das atividades operacionais.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de **habilitação jurídica**, **fiscal**, **trabalhista** e **econômico-financeira** e, em especial, que comprovam sua **qualificação técnica**.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4] art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

Ao calcular a quantidade necessária e analisar os documentos de formalização encaminhados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, chegou-se ao seguinte quantitativo estimado:

Itens(s)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
01	Lavação completa para veículos Tipo Caminhão: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Serviço(s)	180
02	Lavação completa para Máquinas pesadas tipo: Retroescavadeira, motoniveladora, tratores em geral. Limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar.	Serviço(s)	228

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Execução direta pelo Município**: Considerou-se a hipótese de realizar os serviços de lavação com recursos próprios. No entanto, a alternativa foi descartada por não atender de forma satisfatória os critérios de eficiência, segurança e qualidade exigidos.
- **Contratação de empresa**: A pesquisa de mercado indicou que essa alternativa é tecnicamente e economicamente mais adequada, oferecendo melhor estrutura, mão de obra qualificada e atendimento conforme a demanda do Município.

Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa para prestação dos serviços de lavação de caminhões e máquinas pesadas é a solução mais viável, garantindo qualidade na execução e uso racional dos recursos públicos.

[5]art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir;

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Lavação completa para veículos Tipo Caminhão: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Serviço(s)	180	R$271,20	R$ 48.816,00
02	Lavação completa para Máquinas pesadas tipo: Retroescavadeira, motoniveladora, tratores em geral. Limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar.	Serviço(s)	228	R$390,60	R$ 89.056,80
R$ 137.872,80 (cento e trinta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A contratação será realizada por meio de processo de contratação direta, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **registro de preços**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO** por item, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na legislação pertinente.

Como requisito para a contratação, o contratado deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de comprovação de qualificação técnica.

A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, mediante ordem de serviço, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, não podendo a qualquer momento alegar a indisponibilidade do serviço;

As lavações deverão ser completas (Interna e externa) e os veículos deverão ser aspirados internamente e usar produtos apropriados, biodegradáveis.

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A contratada deverá fornecer todos os produtos necessário à realização das lavações objeto, sendo de sua responsabilidade o ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.[9]

A presente contratação **admite parcelamento**, tendo em vista que os serviços envolvidos possuem características distintas e podem ser executados de forma independente. O fracionamento possibilita a ampliação da competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas ou profissionais com atuação específica em determinada etapa ou natureza do serviço, sem comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade da execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio das Secretarias de Transportes e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, busca alcançar os seguintes resultados:

- Preservar a vida útil e o bom estado de conservação dos caminhões e máquinas pesadas da frota municipal;
- Garantir maior eficiência nas operações realizadas pelas secretarias, com veículos limpos e em condições adequadas de uso;
- Assegurar um ambiente de trabalho mais seguro e higiênico para os servidores que operam os equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

A prestação de serviços de lavação de caminhões e máquinas pesadas pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao uso de água, descarte de resíduos e efluentes provenientes da atividade. Por esse motivo, embora não se trate de impacto significativo que demande licenciamento específico por parte da Administração Pública contratante, é necessário que a empresa contratada observe a legislação ambiental vigente e adote boas práticas no manejo dos resíduos e no uso racional dos recursos naturais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de lavação de caminhões e máquinas pesadas do Município; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 116/2023; e **(d)** os resultados pretendidos com a manutenção preventiva da frota, a conservação dos veículos e a otimização dos serviços operacionais, **CONCLUI-SE** que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com sistema de registro de preços, garantindo economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
JAQUELINE GRUBERT
Data: 26/01/2026 08:13:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaqueline Grubert
Técnica Administrativa

[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.